LEI N.º 2099 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre revogação de parágrafos e artigos das leis que especifica e no que diz respeito ao índice utilizado para correção mensal da gratificação-SUDS e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o dispositivo constante do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 1983/90, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2022/90, o artigo 2º da Lei n.º 2043/90 e o artigo 4º da Lei n.º 2076/90, no que diz respeito ao índice (IPC) utilizado mensalmente para correção da gratificação-SUDS.

Artigo 2º - Fica desde já estipulado que os valores percebidos pelos servidores a título de gratificação-SUDS sofrerão correção tendo como base a livre negociação.

Parágrafo único - A vigência da correção pressupõe autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.12.90, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 150/1990